



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 051/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pela Resolução CFA nº 468/2015.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás, mais especificamente em relação ao art. 14, *caput* e art. 16, inc. VIII da Resolução CFA nº 468/15;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, assim como o Decreto nº 10.024/2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO as orientações do TCU, nos Acórdãos: Acórdão n.º 839/2011-Plenário, AC. Nº 380/2008 – TCU – 1ª Câmara, AC. 299/2007 – TCU – 1ª Câmara, AC. Nº 2.960/2006 – TCU – 1ª Câmara, Acórdão n.º 558/2006 – Primeira Câmara, Acórdão 2085/2005 – Plenário;

CONSIDERANDO decisão favorável da Diretoria Executiva do CRA-GO; e

CONSIDERANDO a deliberação favorável do colendo Plenário na 14ª Reunião realizada em 16 de agosto de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Normatizar de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017, as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução de Contratos no âmbito do CRA-GO, bem como aprovar a criação da Comissão Especial de Fiscalização.

Art. 2º - As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 3º - O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela comissão de fiscalização, com a caracterização nos seguintes termos:

I - a Gestão da Execução do Contrato é a Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II - a Comissão de Fiscalização é responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

Art. 4º - A indicação do Gestor e seus substitutos e da Comissão de Fiscalização caberá à Presidência do CRA-GO.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor e os integrantes da Comissão de Fiscalização deverão ser cientificados, expressamente, da indicação.

§ 2º. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do Gestor ou Fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Superintendência e/ou a Coordenação Administrativo e Financeiro.

Art. 5º - Será facultada, na forma da lei, a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 6º - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo empregado, por não se tratar de ordem ilegal.

Art. 7º - Fica definido como atribuições comuns aos Gestores de Execução de Contratos, e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e paralelamente a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I - anotar, no processo de contratação aberto no SEI, as ocorrências relativas a execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, necessários ao acompanhamento da execução contratual, fazendo relatar as ocorrências apontadas pela



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

comissão de Fiscalização, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos;

II - transmitir aos contratados as instruções, comunicações de alterações de prazos e quantitativos, cronogramas de execução e especificações de projeto, quando for o caso e somente após deliberação expressa da Presidência ou por delegação a DAF ou a Superintendência;

III - dar imediata ciência formal à Presidência, DAF e Superintendência, das ocorrências e incidentes passíveis de acarretamento de imposição de sanções ou da rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para regular execução do objeto contratado;

V - esclarecer as dúvidas apresentadas pelos contratados, solicitando caso seja necessário, parecer de especialistas, após autorização pela Presidência ou por quem delegado por este;

VI - promover, em conjunto com os contratados, eventuais medições e verificações dos serviços e bens fornecidos já efetuados;

VII - solicitar caso seja necessário, o controle dos pagamentos, saldo na rubrica utilizada, requisitando informações a Coordenadoria responsável por tal área;

VIII - atestar as notas fiscais e/ou faturas ou outros documentos análogos, após a execução/recebimento do objeto contratado, solicitando, em sendo o caso, de esclarecimentos complementares pelos fornecedores e pela Comissão de Fiscalização;

IX - acompanhar e controlar os prazos de execução contratual, mantendo interlocução com os fornecedores ou prestadores quanto aos limites temporais de execução contratual;

X - manifestar formalmente a Presidência, a DAF ou a Superintendência para que adotem as providências necessárias a eventual aditivação de prazo, no período anterior a 60 (sessenta) dias para contratos oriundos da modalidade licitatória de pregão, e no período anterior a 90 (noventa) dias para contratos oriundos das demais modalidades licitatórias ou para os contratos que versem sobre a área de prestação de serviços de sistemas e tecnologia;

XI - manifestar a Presidência, ou sendo em caso de delegação, a DAF ou a Superintendência, acerca da necessidade de aditivação de contrato prevendo a redução de quantitativo, dentro dos limites impostos na Lei nº 8.666/1993, ou para a rescisão do contrato, seja por interesse da Administração, seja pela inexecução do objeto, parcial ou total;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

XII - observar se as exigências apresentadas no edital e no contrato estão sendo cumpridas integralmente pelos contratados.

Art. 8º - Fica definido como atribuições comuns a Comissão de Fiscalização, e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao atendimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e paralelamente a Instrução Normativa nº 5/2017:

I - o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

II - o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, informando ao Gestor de Execução de Contratos sobre as ocorrências quanto a este nível;

III - o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

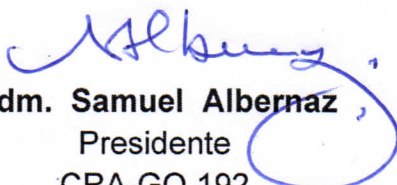
IV - subsidiar os Gestores de Execução de Contratos, quando das solicitações formuladas ou da percepção de intercorrências inerente a execução dos objetos contratuais.

Art. 9º - Fica definido no âmbito do CRA-GO a aplicação subsidiária da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 10º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192